



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PROCESSO N° 505/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2026 – FMS SECRETARIA DE SAÚDE	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTEL), INCLUINDO ACOMODAÇÕES INDIVIDUAIS COM CAFÉ DA MANHÃ, AR-CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO (ENFERMEIRAS, TÉCNICAS DE RADIOLOGIA E MOTORISTAS) ATUANTES NA UNIDADE MÓVEL CARRETA SESC SAÚDE DA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE 13/07/2026 A 25/09/2026 NA EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS ITINERANTES DE EXAMES PREVENTIVOS E MAMOGRAFIAS NO MUNICÍPIO.
REGIMENTO: O objeto pretendido pela Secretaria de Saúde se caracteriza no capítulo VIII da Contratação Direta, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos noventa dois reais e onze centavos) , no caso de outros serviços e compras; Amparado assim pelo parecer jurídico emitido pelo setor de procuradoria deste Município, que o rito deverá seguir o artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal n° 1.103/2024, como também a confirmação de modalidade de licitação.	

CARLA JULIANA MAFRA MACEDO
Secretária de Saúde

Ilhota, 29 de junho de 2026.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia **30/06/2026**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h30min do dia 03/07/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h31min do dia 03/07/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: na Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo constam neste aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 32.409,00** (trinta e dois mil quatrocentos e nove reais)

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTEL), INCLUINDO ACOMODAÇÕES INDIVIDUAIS COM CAFÉ DA MANHÃ, AR-CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO (ENFERMEIRAS, TÉCNICAS DE RADIOLOGIA E MOTORISTAS) ATUANTES NA UNIDADE MÓVEL CARRETA SESC SAÚDE DA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE 13/07/2026 A 25/09/2026 NA EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS ITINERANTES DE EXAMES PREVENTIVOS E MAMOGRAFIAS NO MUNICÍPIO.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Secretaria de Saúde se caracteriza no capítulo VIII da Contratação Direta, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil quatrocentos noventa dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Amparado assim pelo parecer jurídico emitido pelo setor de procuradoria deste Município, que o rito deverá seguir o artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal n° 1.103/2024, como também a confirmação de modalidade de licitação.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hotelaria e hospedagem destina-se a atender aos profissionais técnicos e médicos atuantes na unidade móvel Carreta SESC Saúde da Mulher, justificando-se pela necessidade de garantir uma infraestrutura adequada de descanso e suporte logístico para a equipe fora de seu domicílio habitual.

A garantia de acomodações que atendam aos padrões de conforto, higiene e segurança é fundamental para a recuperação física e mental dos profissionais envolvidos, considerando o desgaste natural decorrente das viagens e das intensas jornadas de atendimento à população. Uma hotelaria de qualidade reflete diretamente na disposição da equipe, na mitigação de erros e na manutenção da excelência e humanização dos serviços de saúde prestados. Além disso, a centralização da hospedagem em local seguro e estrategicamente próximo aos pontos de atendimento da Carreta com Raio máximo de 30km otimiza o deslocamento da equipe, reduz riscos de atrasos e assegura o cumprimento rigoroso do cronograma de exames e consultas pactuados.

Dessa forma, a contratação do referido serviço visa não apenas zelar pelo bem-estar e direitos trabalhistas dos colaboradores, mas também blindar a operação do programa contra falhas logísticas, garantindo a continuidade, a eficiência e a segurança das ações de saúde pública itinerante.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente objeto terá vigência a partir da emissão do empenho e ordem de serviço.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via Plataforma Licitar Digital.

8.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

8.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

8.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídica que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivo anexo, se houver;
- b) Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Que estejam incluídas, como inidôneas, no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9 - DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente disputa dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Aviso.

9.1.1. Será adotado para o envio de lances nesta dispensa eletrônica o **modo de disputa aberto**.

9.2. Os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

9.2.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 04 (quatro) horas.

9.2.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.

9.2.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários por ele ofertado quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.2.5 O agente público responsável poderá como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo, através de aviso no chat.

9.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.3.1. Caso o fornecedor não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.3.2. Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

9.4. Ao final, haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.1.1. Se ultrapassado o horário de expediente normal do Órgão e não for possível concluir o julgamento das propostas, a proclamação do resultado ocorrerá no dia útil seguinte, sendo devidamente expreso na sessão.

10.2. O fornecedor deverá obrigatoriamente informar as especificações técnicas do serviço de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas nos anexos deste aviso.

10.2.1. Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.2.2. Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.

10.2.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.

10.4. Após o aceite da proposta, serão examinados os documentos de habilitação da empresa provisoriamente classificada como vencedora.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

11.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

11.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

11.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971, **ou**;

11.6 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

11.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC n° 123/2006 e LC n° 147 de 07/08/2014;

c) AAUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da licitante;

d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade, aquelas que não possuírem o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão;

e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio;

14 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

14.1 Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido os **MATERIAIS/SERVIÇOS** de natureza similar com presteza no processo de entrega e na assistência técnica permanente (se for o caso), sob as penalidades legais, no caso de perfídia.

14.2 Declaração de que a empresa especializada no ramo hoteleiro está no raio máximo de 30 km (trinta quilômetros), considerado em linha reta, tendo como ponto de referência a sede da Prefeitura Municipal de Ilhota, situada na Rua Leoberto Leal, n° 160, Centro, Ilhota/SC, CEP 88320-438.

15 – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 Será fiscal deste contrato o servidor Yuri Luciano Seide, auxiliar administrativo, vinculados à Secretaria de Saúde, respectivamente.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal n° 14.133/21, nos casos de:





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17 - VALOR ESTIMADO

17.1 O valor estimado é de **R\$ 32.409,00** (trinta e dois mil quatrocentos e nove reais)

Ilhota, SC 29 de junho de 2026.

CARLA JULIANA MAFRA MACEDO
Secretária de Saúde

Este edital com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado pelo setor de Procuradoria, conformes pareceres em anexo.

Assessor(a) Jurídico(a)

Procurador Jurídico (a)

OAB nº _____





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO I
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 003/2026 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTEL), INCLUINDO ACOMODAÇÕES INDIVIDUAIS COM CAFÉ DA MANHÃ, AR-CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO (ENFERMEIRAS, TÉCNICAS DE RADIOLOGIA E MOTORISTAS) ATUANTES NA UNIDADE MÓVEL CARRETA SESC SAÚDE DA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE 13/07/2026 A 25/09/2026 NA EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS ITINERANTES DE EXAMES PREVENTIVOS E MAMOGRAFIAS NO MUNICÍPIO.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
117,000	DIA	HOSPEDAGEM POR APARTAMENTO	277,0000	32.409,00
(Valores expressos em Reais R\$)			Total Geral:	32.409,00





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

**Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Formulário de Pesquisa de Preço e Anexos
Termo de Referência (TR)**

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-03-2026-fms/>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO II – MINUTA DA CONTRATAÇÃO COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ILHOTA, SC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.301/0001-53 com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota/SC solicita a presente dispensa através da Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.788.473/0001-59, neste ato representado pela secretária de saúde, Carla Juliana Mafra Macedo, portador do CPF: nº. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., n.º. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF CNPJ nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 505/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026-FMS, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO HOTELEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTEL), INCLUINDO ACOMODAÇÕES INDIVIDUAIS COM CAFÉ DA MANHÃ, AR-CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E APOIO (ENFERMEIRAS, TÉCNICAS DE RADIOLOGIA E MOTORISTAS) ATUANTES NA UNIDADE MÓVEL CARRETA SESC SAÚDE DA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE 13/07/2026 A 25/09/2026 NA EXECUÇÃO DAS CAMPANHAS ITINERANTES DE EXAMES PREVENTIVOS E MAMOGRAFIAS NO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 505/2026 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026-FMS, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$
(.....).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, a nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 3.1 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, comerciais e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

3.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 25/09/2026, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A empresa deverá prestar os seguintes serviços observando o termo de referência e estudo técnico preliminar.

5.2 Os materiais deverão ser de qualidade e os serviços deverão ser executado com eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Proj. /Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
24	24.001	2.034	3.3.90.39.80	1.500.1002.0000	Hospedagens

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

8.2 Desde já, indica-se o Senhor Yuri Luciano Seide, auxiliar administrativo, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no índice de correção adotado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ilhota/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gaspar-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ilhota, xx de xxxxx de 2026.

JOEL JOSE SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ n°. **83.102.301/0001-53**
CONTRATANTE

Nome –
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Gestora, Fiscal e Testemunha do Contrato:

Nome: CARLA JULIANA MAFRA MACEDO
CPF n° xxxxx
Gestor do Contrato

Nome: Yuri Luciano Seide
CPF: n°xxxxxxx
Fiscal do Contrato

